instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL, PREDIAL, COMERCIAL E AUTOMÓVEIS de VAGOS

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 4/2024

Assunto: Delegação de competências

Data: 01-07-2024 Nº de Páginas: 3

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, Dionísia Pereira Braga, Conservadora de Registos, na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Oliveira do Bairro e, em regime de acumulação de funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vagos, nos termos do Despacho nº 22/CD/2019, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nas a seguir indicadas Oficiais de Registo, competências para a prática dos seguintes atos:

. Rosa Maria Coimbra Simões, a prestar serviço na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vagos; e

. Rosália Maria Quintã Gonçalves, a prestar serviço na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vagos:

. **Sandra Isabel Pinto Fernandes Loureiro,** a prestar serviço na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vagos:

- Os poderes necessários para a prática de Procedimentos de Habilitação de Herdeiros, Partilha e Registos, incluindo todos os atos preliminares necessários, bem como a confirmação dos atos de registos predial, comercial e de veículos decorrentes dos mencionados processos - Artigo 210°-A n° 6 do C.R.Civil;

- Os atos previstos no Artigo 272° n° 6 do C.R.Civil e também

- Os atos de registo Civil suscetíveis de ser delegados, nomeadamente, a celebração de convenções antenupciais, previstas no artigo 189° n° 1 do Código do Registo Civil.

A celebração de casamento nos termos requeridos pelas partes em cumprimentos do disposto no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 236/2001 de 30 de Agosto.

. **Sandra Isabel Pinto Fernandes Loureiro,** a prestar serviço na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vagos:

- Delego, nos termos do n° 5 do artigo 8º do DL 263-A/2007, de 23 de julho, competência para realizar todos os atos relativos aos Processos Casa Pronta, previstos no n° 1 do artigo 8° do referido diploma.

. Anabela Torres Pereira, a prestar serviço na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vagos;

. Sandra Isabel Pinto Fernandes Loureiro, a prestar serviço na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vagos; e

. Rosália Maria Quintã Gonçalves, a prestar serviço na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vagos:

- Os atos de registo previstos no Código do Registo Predial, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 75º-A do mesmo Código, nomeadamente de aquisição acompanhados ou não de outros factos sujeitos a registo, atos e operações de transformação fundiária – loteamentos e seus aditamentos, ações, decisões judiciais, averbamentos à descrição de factos que não constem de documento oficial, propriedades horizontais, arrestos, penhoras, declarações de insolvência, hipotecas e outros ónus e encargos que afetem a livre disposição dos bens, bem como cancelamentos, registos de extinção destes factos jurídicos fora do âmbito da sua competência própria:

. Anabela Torres Pereira, a prestar serviço na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vagos; e

. Sandra Isabel Pinto Fernandes Loureiro, a prestar serviço na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vagos:

- Delego os atos conforme o disposto no artigo 58° do Decreto Regulamentar n° 55/80 de 8 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo DL nº 178-A/2005, de 28 de outubro, ou seja, competência para a qualificação e confirmação de todos os atos de Registo Automóvel, que vão para além dos atos que são da sua competência própria, para os quais a lei não impeça delegação (por entender que são da competência do Conservador), nos termos previstos na alínea j) do n° 2 do artigo 58º do Decreto Regulamentar n° 55/80, de 8 de outubro, designadamente, os atos de registo automóvel de propriedade adquirida por outras causas que não o contrato verbal de compra e venda, registos de declaração de insolvência e seus cancelamentos, registos de penhora e outras providências cautelares e seus cancelamentos, registos de ações, que necessitam de ser comprovados documentalmente, incluindo respetivas recusas, provisoriedades e desistências.

. Anabela Torres Pereira, a prestar serviço na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vagos; e

. Sandra Isabel Pinto Fernandes Loureiro, a prestar serviço na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vagos:

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei nº 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do nº 2 do artigo 8º do mesmo diploma; e

- Os atos de registo previstos no Código do Registo Comercial, ao abrigo dos nºs 1 e alínea i) do nº 2 do artigo 55º-A do mesmo Código, nomeadamente, constituições de sociedades e de outras pessoas coletivas, dissoluções e encerramentos da liquidação de sociedades e de outras entidades, declarações de insolvência, nomeadamente de administradores judiciais, de insolvência e de liquidatários e encerramento do processo de insolvência/Per, ações e decisões judiciais, bem como de factos extintivos ou de alteração das inscrições e matrículas.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2024, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelas referidas Oficiais, até à data da sua publicação.

A conservadora

(Dionísia Pereira Braga)